

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003130/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/08/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR043975/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.107090/2023-16  
**DATA DO PROTOCOLO:** 15/08/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS, CNPJ n. 01.076.321/0001-32, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). RODRIGO PREUSS DE ARAUJO FONSECA;

E

ESCRITORIO CONTABIL FISCAL ESCOFI SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ n. 92.966.001/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). LOZANA MARIA MAFFEI RICHTER;

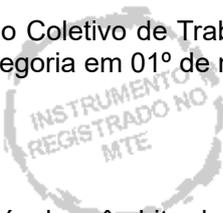
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **empregados em empresas e escritórios de serviços contábeis**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 180 (cento e oitenta) dias, sendo considerados módulos semestrais., de 01/07/2023 a 31/12/2023, de 01/01/2024 a 30/06/2024 e de 01/07/2024 a 31/12/2024. A apuração e liquidação do saldo de horas será feito semestralmente, nos meses DEZEMBRO/2023, JUNHO/2024 e DEZEMBRO/2024
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção e o pagamento destas horas será feito no mês seguinte ao do fechamento e apuração.
- c) os empregadores que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado;
- d) a compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.
- e) quando os empregadores se utilizarem da compensação e o sábado for feriado, deverão os empregadores pagar as horas compensadas durante a semana anterior como extraordinárias, com os adicionais previstos nesta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica autorizado ao sindicato profissional ajustar com os empregadores acordo coletivo de trabalho alterando o prazo fixado neste instrumento, para que as empresas trabalhem, como por exemplo, alguns períodos a mais para compensar feriados pontes ou até mesmo o recesso do fim do ano.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - LIVRO OU CARTÃO PONTO**

Obrigação dos empregadores que tenham empregados, possuírem livro ponto ou cartão mecanizado com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho, horário de início, intervalo para descanso e refeição, encerramento de jornada e horário extraordinário.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - RENOVAÇÃO E/OU RESCISÃO DO PRESENTE ACORDO**

O presente acordo poderá ser renovado, mediante negociação entre as partes, após o final da vigência deste.

O presente acordo será automaticamente considerado inválido caso a empresa descumpra qualquer uma das cláusulas deste.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - CONTEMPLADOS PELO ACORDO**

Estão contemplados neste acordo, todos (as) funcionários (as), bem como os (as) admitidos (as) durante a vigência do mesmo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Conforme previsto na cláusula vigésima, parágrafo quinto, da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada sob número RS002098/2023, para os dias utilizados para compensação de horas, deverão ser pagos o valor do auxílio alimentação.

}

**RODRIGO PREUSS DE ARAUJO FONSECA  
SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESC E EMP SERV CONTAB RS**

**LOZANA MARIA MAFFEI RICHTER  
SÓCIO  
ESCRITORIO CONTABIL FISCAL ESCOFI SOCIEDADE SIMPLES**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA AGE PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.